



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VÉSPERA DO DIA DOS NAMORADOS/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, Sr(a). **MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES** e **SINDCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **JOSÉ MARIA FACUNDES**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano e Timóteo/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NA VÉSPERA DO DIA DOS NAMORADOS

O comércio lojista poderá funcionar nos dias e horários abaixo estabelecidos:

Dia dos Namorados – 13/06/2021

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
10/06/2021 (quinta-feira)	09h às 20h	01h
11/06/2021 (sexta-feira)	09h às 20h	01h
12/06/2021 (sábado)	09h às 16h	04h
Total das horas excedentes		06h

Parágrafo Primeiro - Não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado, além das determinadas por força deste instrumento, como também a utilização da mão de obra nos dias de domingo no comércio.

Parágrafo Segundo – As empresas deverão liberar os empregados impreterivelmente até as 20 horas na quinta-feira 10/06/2021 e sexta-feira 11/06/2021 e até as 16 horas no sábado 12/06/2021.



Parágrafo Terceiro – Na quinta-feira 10/11/2021 e sexta-feira 11/06/2021 será respeitado o intervalo de 02 (duas) horas para repouso e refeição, e no sábado dia 12/06/2021, o intervalo será de 01 (uma) hora.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado ao comerciário estudante e à comerciária lactante a jornada de trabalho de 09 (oito) às 18 (dezoito) horas, exceto no sábado.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio será de 09 (nove) às 19 (horas) horas na quinta-feira 10/06/2021 e sexta-feira e 11/06/2021 e de 09 (nove) às 13 (treze) horas no sábado 12/06/2021. A loja que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turnos.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES

Os empregados compensarão as 06 (seis) horas excedentes previstas neste instrumento conforme a Convenção Coletiva de Trabalho de Natal 2021.

Parágrafo Primeiro - O funcionário que for dispensado e/ou estiver gozando férias ou de licença antes das compensações receberá as horas extras realizadas nesse período acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Segundo - Para efeito de pagamento das folgas compensatórias ao empregado comissionista, essas horas serão consideradas como DRS (descanso semanal remunerado). O valor referente a elas deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA – REFEIÇÃO E LANCHE

A empresa fornecerá aos funcionários que trabalharem no dia 10/06/2021 e 11/06/2021, um lanche especial composto por pão, presunto, mozzarella e refrigerante. No sábado 12/06/2021 a empresa fornecerá o lanche especial e um almoço. Cada lanche poderá ser substituído pelo valor de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), sendo garantido intervalo de 15 minutos por dia. As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da CCT 2019/2021, no que refere ao lanche.



CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE

Em razão da exiguidade do prazo em que os sindicatos convenientes celebram o presente instrumento, fica ajustado que cabe ao Sindicato do Comércio do Vale do Aço dar publicidade a convenção coletiva, de forma que não seja, pelos seus representados, arguida qualquer nulidade em função da inobservância do art. 614.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

Coronel Fabriciano, 02 de junho de 2021.


JOSÉ MARIA FACUNDES
Presidente

SINDCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO


MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL
FABRICIANO - SECTEO-CF